



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 969 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Camara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal / pal de Mococa autorizada a desapropriar, pelo preço de avaliação e combinado, de Cr\$.10,00(déas cruzeiros) o metro quadrado, a área de terreno de propriedade da IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA PENTECOS / TAL, com 151,25²(Cento e cinquenta e um metros e vinte e cinco cen timetros quadrados), localizada às margens do Ribeirão do Meio, com frente para a Avenida Marginal e para à Rua 7 de Setembro.

Parágrafo Unico - O terreno a que se refere o artigo destina-se a abertura parcial da Avenida Marginal- e a acerto de alinhamento da rua 7 de setembro.

Art. 2º - As despesas corresponden / tes ao valor do terreno a ser desapropriado, e a escritura pública da transação correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor- na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.972

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 199 DE 1.972.

Projeto de lei, 12/72.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a desapropriar, pelo preço de avaliação e combinado, de Cr\$10,00 (déis cruzeiros) o metro quadrado, a área de terreno de propriedade da Igreja Evangélica Missionária Pentecostal, com - 151,25² (Cento e cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada às margens do Ribeirão do Meio, com frentes para a Avenida Marginal e para a Rua 7 de Setembro.

Parágrafo Único - O terreno a que se refere o artigo destina-se a abertura parcial da Avenida Marginal e a acerto de alinhamento da rua 7 de setembro.

Art. 2º - As despesas correspondentes ao valor do terreno a ser desapropriado, e a escritura pública da transação correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 1.972.



Presidente



Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 969 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Camara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a lei:-


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a desapropriar, pelo preço de avaliação e combinado, de Cr\$.10,00(déas cruzeiros) o metro quadrado, a área de terreno de propriedade da IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA PENTECOS / TAL, com 151,25²(Cento e cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada às margens do Ribeirão do Meio, com frente para a Avenida Marginal e para à Rua 7 de Setembro.


Parágrafo Unico - O terreno a que se refere o artigo destina-se a abertura parcial da Avenida Marginal e a acerto de alinhamento da rua 7 de setembro.

Art. 2º - As despesas corresponden / tes ao valor do terreno a ser desapropriado, e a escritura pública da transação correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.972


Francisco Coelho de Moraes
Prefeito Municipal


Nelson Raphaeldini
Diretor Administrativo